

DECRETO Nº 20.982, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Altera o *caput* e o § 3º e inclui os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 12 do Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020 - que estabelece a política de transporte administrativo voltada ao uso de veículos locados, a competência para seu gerenciamento, o controle e uso dos veículos oficiais, institui o Grupo de Avaliação de Transportes Administrativos (GATRAD), define normas para aquisições de veículos próprios, a contratação de serviço de transporte no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e contratação de serviço de táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 3º e incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 12 do Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020, conforme segue:

“Art. 12. Somente poderão conduzir veículos próprios ou locados sem motorista os servidores detentores de cargos aos quais esta atribuição seja inerente.

.....

§ 3º Em caráter excepcional, servidores públicos detentores de outros cargos podem conduzir veículos próprios ou locados sem motorista, se houver justificada necessidade a bem do serviço público.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo necessita de prévia autorização dos agentes políticos que possuam competência administrativa para realização do ato administrativo.

§ 5º Mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Segurança, nos casos dos veículos da Defesa Civil, poderão conduzir os veículos próprios ou locados sem motorista quaisquer dos servidores e agentes políticos lotados no Gabinete de Defesa Civil.

§ 6º Os servidores públicos, referidos no *caput* deste artigo, poderão conduzir veículos oficiais, desde que tenham assinado termo de compromisso expreso se responsabilizando totalmente pelos atos e consequências oriundos da condução do veículo próprio ou locado sem motorista.

§ 7º Os servidores públicos, citados nos §§ 3º e 5º deste artigo, poderão conduzir veículos oficiais, desde que tenham assinado termo de compromisso expreso se responsabilizando totalmente pelos atos e consequências oriundos da condução do veículo próprio ou locado sem motorista.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de abril de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.